# PROJETO DE LEI Nº 254/13

Institui o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de bancos de dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar quaisquer condutas e/ou atos de violências ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando.

VIII – valorizar o corpo docente das escolas; e

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Art. 2º O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados, com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar, serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação que tornará públicas estas informações.

Art. 4º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:
I - implementação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;
II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;
V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

§ 1º - Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme a legislação em vigor.

§ 2º - O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 4º A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º A cada 3 (três) meses o Poder Executivo encaminhará relatório à Câmara Municipal, contendo dados relativos ao mapeamento, monitoramento e medidas adotadas no combate a violência apurada pelo Sistema de Informações ora instituído.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição institui o sistema de informações sobre violência nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Salvador.

A violência encontrada nas escolas já é parte integrante do contexto social contemporâneo. É possível averiguar seus diversos tipos, tanto externas quanto internas, e avaliar como e por que se manifestam. Conforme relato obtido por gestoras escolares das escolas municipais da rede pública de ensino da Cidade de Salvador, transcritos em sua plenitude no artigo científico "Violência na escola pública em Salvador", de Meire Pereica Checa, que a violência surge no panorama externo à escola, como briga entre bairros e, daí, essa problemática passa a ser, por importação, do panorama interno da escola.

Os problemas com drogas também são comuns nas escolas da rede pública municipal e estes fatos se desdobram nas violências gratuitas, como visto recentemente na mídia e para o vandalismo do patrimônio público.

As informações que temos quase que diariamente é que as escolas, alunos, professores e funcionários estão necessitando e uma política dirigida, buscando soluções para resolver em definitivo com os problemas, que são muitos e são graves. Alguns destes problemas nós tomamos conhecimento através da televisão e dos jornais que são os casos de fora para dentro, tais como: invasão, vandalismo e roubo, que são casos de polícia, e que recebem registro policial e devem ser devidamente investigados.

Através deste Projeto de Lei pretendemos encontrar soluções para os problemas de violências que ocorrem de dentro para fora, e estes não são

noticiados em jornais ou na televisão, são muitos e também são muito graves.

O sistema realizará mapeamento e monitoramento de condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificará estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência, a fim de que sejam obtidos subsídios para a aplicação de ações de combate à violência nas escolas.

Estando este Projeto em conformidade com a Resolução 910/91 (Regimento Interno) e com a Lei Orgânica do Município, sem usurpar competência do chefe do Poder Executivo, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA